



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Decisão de recurso em AI**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.000456/2020-41**

Interessado: **Leyanis Lopes Avila**

1. Trata-se de recurso apresentado contra primeira decisão elaborada pela URE/DELEMIG, que julgou improcedente a defesa contra o Auto de Infração nº 0300\_00003\_2020, que aplicou à interessada multa de R\$ 4.400,00 por exceder em 44 dias o prazo de permanência em território nacional como turista.
2. Tanto em sua defesa como no recurso alega os mesmo fatos, que teve que esperar seu esposo retornar de Cuba para poder proceder à entrada de solicitação de autorização de residência, em virtude daquele exercer atividade laboral no país, solicitando isenção do valor da multa aplicada por não ter condições de arcar com ela ou se entendendo que o prazo de excesso de estada fosse considerado como prazo de prorrogação do visto.
3. Da leitura dos documentos apresentados e da decisão nº 20219363 percebe-se que não há como dar guarida às pretensões da interessada, pois as condições que impediram o retorno do seu marido ao Brasil não é causa de flexibilização das leis migratórias nacionais.
4. Como se lê o marido da interessada teve sua Residência Prévia publicada em 16/10/2019, portanto antes do vencimento do prazo daquela como turista.
5. Ressalte-se, ainda, que não havia mais possibilidade de prorrogação do visto de turista após os 90 dias já concedidos.
6. Entretanto, com relação ao valor da multa, visto que não vislumbro uma má fe deliberada em permanecer de forma ilegal no país, e com a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 198/2020, que regula os autos de infração e seus efeitos, inclusive o valor da multa a ser aplicado, tomando por base a renda mensal da unidade familiar da interessada, entendo ser possível a revisão do valor da multa de R\$ 4.400,00, para aplicar o valor/dia de R\$ 10,00 ao caso ora em apreço e dar novo valor à sanção pecuniária de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
7. Assim, **julgo parcialmente procedente o recurso apresentado para rever o valor da multa referente ao auto de infração nº 0300\_00003\_2020, para o novo valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).**
8. Determino, ainda:
9. - Que seja encaminhada à interessada, via e-mail, cópia desse despacho e GRU como o valor acima indicado, informando do prazo de 30 dias para pagamento e solicitando que a interessada envie cópia do comprovante de pagamento para encerramento do presente processo;
10. - Publique-se no portal da PF na internet o presente despacho;
11. - Atualize-se o valor da multa no STI-MAR;
12. - Aguarde-se o envio da comprovação de pagamento e após, encerre-se o processo no SEI;

13. - Não sendo verificado o pagamento no prazo acima indicado retorne-se o processo ao SEI/DELEMIG para novo despacho.

**NOME**

Cargo

Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/01/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21673821** e o código CRC **2298B392**.

Referência: Processo nº 08255.000456/2020-41

SEI nº 21673821